

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 035/2024.

Impugnante: E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024 foi interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), tendo-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A empresa impugnante manifesta seu interesse em participar do processo licitatório referente ao Edital nº 035/2024, cujo objeto é o fornecimento de materiais mobiliários. Entretanto, ao analisar o edital, a impugnante questiona o prazo estabelecido para a entrega dos itens licitados, que é de 15 (quinze) dias úteis, alegando que o mesmo seria exíguo e incompatível com a realidade do mercado, especialmente em razão da localização geográfica do fornecedor e da indisponibilidade de insumos importados.

Diante disso, a empresa requer a dilatação do prazo para 30 (trinta) dias úteis e a consequente suspensão do certame até a retificação do edital.

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

A análise da impugnação apresentada revela que o prazo estipulado no edital para a entrega dos itens, de 15 (quinze) dias úteis, encontra-se devidamente justificado e está de acordo com as orientações normativas que regem o processo licitatório.





O prazo estabelecido foi fixado com base nas necessidades da Administração Pública e na observância do princípio da razoabilidade, que orienta a definição de prazos compatíveis com a urgência do fornecimento e a capacidade média dos fornecedores em atendê-los.

Conforme a jurisprudência consolidada, inclusive por meio de decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer prazos de entrega, desde que sejam justificados e compatíveis com o objeto licitado.

No caso em questão, o prazo de 15 (quinze) dias úteis foi definido levando em conta a natureza do objeto e a necessidade de assegurar o atendimento célere e eficiente aos serviços públicos municipais. Não há, portanto, qualquer indício de que o prazo seja inadequado ou inexequível para fornecedores devidamente estruturados e organizados.

Além disso, é importante ressaltar que a logística de fornecimento, incluindo a aquisição de insumos e o transporte dos materiais até o local de entrega, é uma responsabilidade exclusiva do licitante, que deve estar preparado para cumprir os prazos estabelecidos. Alegações de dificuldades logísticas, como a distância entre o fornecedor e o órgão contratante ou questões relacionadas à disponibilidade de insumos importados, não podem ser aceitas como justificativas para a ampliação de prazos, uma vez que são riscos inerentes à atividade empresarial.

Outro ponto relevante é que a dilatação dos prazos, como requerido pela impugnante, poderia resultar em prejuízo à eficiência administrativa e ao atendimento da população. O prazo de 15 (quinze) dias úteis visa justamente evitar atrasos na execução do contrato e assegurar que a Administração tenha os materiais necessários dentro de um tempo adequado para o bom andamento dos serviços públicos. Alterar o prazo para 30 (trinta) dias, como solicitado, comprometeria a celeridade e eficiência do certame, contrariando o interesse público.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: Enilson de Araújo Rios | Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno Larranhagas Cruz
Portaria: 570/2023

e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br | Telefone: 65 3261-1736

Horário de Funcionamento:
Segunda a Sexta:
7h às 11h - 13h às 17h

www.araputanga.mt.gov.br

Por fim, cumpre destacar que o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foi devidamente observado no edital. O prazo estipulado para a entrega dos itens não restringe a participação de empresas que possuam capacidade técnica e organizacional para atender às exigências do certame. Todos os licitantes estão submetidos às mesmas condições, garantindo, assim, a isonomia entre os participantes.

Dessa forma, não restam dúvidas de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no edital é razoável, exequível e plenamente justificado, não havendo qualquer necessidade de alteração no cronograma de fornecimento.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, julga-se **improcedente** a impugnação apresentada pela empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis LTDA, uma vez que as exigências do edital estão devidamente justificadas e dentro dos parâmetros legais, sem qualquer restrição indevida à competitividade.

Encaminham-se os autos do processo licitatório para salvaguarda dos direitos da impugnante, conforme requerido.

Araputanga/MT, 24 de outubro de 2024.



CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA
Agente de Contratação



E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

22 de outubro de 2024

A Empresa E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUACU/SP, CEP: 13848833, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 164 caput da Lei 14.133/2021 apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelas razões a seguir aduzidas

I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 25/10/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 22.1 do edital do Pregão em referência.

II. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos **CONFORME PARAGRAFO “4. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO” NO ITEM 4.2:**

“4.2. O prazo máximo de entrega dos itens serão de 15 (quinze) dias úteis após emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.”

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Ainda é necessário considerar que o edital faz a solicitação de entrega no estado de MATO GROSSO, e nossa empresa está estabelecida no interior de São Paulo. Somente para o transporte do material seriam necessários alguns dias, prejudicando ainda mais o prazo proposto.

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecuível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de **30 (trinta) dias**.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública.

III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 25/10/2024 às 09:00, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

22 de outubro de 2024

EZEQUIAS Assinado de
TRIPODE:1 forma digital
307827683 por EZEQUIAS
0 TRIPODE:130
78276830

EZEQUIAS TRIPODE

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-30

22.228.425/0001-95
I.E.: 455.198.491.111
**E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS**
Caixa Postal | 805
Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970
MOGI GUAÇU - SP